PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2005/2059(INI)

18.7.2005

PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

destinado à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a abordagem comunitária da gestão das migrações económicas (2005/2059(INI))

Relatora de parecer: Anna Záborská

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

– Tendo em conta a sua resolução de 15 de Janeiro 2004, relativa à comunicação da Comissão sobre a imigração, a integração e o emprego[1],

A. Considerando que deve constituir tarefa da União Europeia, no interesse de uma migração gerida de trabalhadores para a Comunidade e do pleno emprego, desenvolver uma política comum de migração em conformidade com a política comunitária de desenvolvimento e, conjuntamente, a implementação efectiva do direito de livre circulação de pessoas no interior da Comunidade,

B. Considerando que a imigração económica constitui apenas parte da solução das dificuldades demográficas e económicas da Comunidade; considerando que, a fim de responder aos desafios da globalização, devem ser feitos esforços no sentido de encontrar novas soluções no domínio económico e do mercado de trabalho, nomeadamente no que diz respeito ao equilíbrio entre a vida profissional e familiar dos homens e das mulheres e ao princípio do salário igual para trabalho igual,

C. Considerando as discriminações semelhantes de que são vítimas as mulheres em numerosos países terceiros,

D. Considerando que as mulheres constituem uma parte importante e mesmo uma maioria de imigrantes, incluindo os de segunda e terceira geração, candidatos a asilo político e de imigrantes ilegais;

E. Considerando que as mulheres são vítimas de discriminação com base no género e na origem e que essa discriminação também afecta imigrantes de segunda e terceira geração, independentemente do seu grau de integração;

1. Convida a Comissão a ter melhor em linha de conta, na aplicação da "preferência comunitária", a situação específica das mulheres no mercado de emprego europeu, em particular no novo potencial de empregos, de forma a favorecer o seu acesso aos empregos vagos;

2. Observa que os imigrantes legais do sexo feminino trabalham principalmente em áreas cinzentas da economia e em empregos não declarados (agricultura, restauração, serviços de limpeza, trabalho doméstico); convida os Estados-Membros a zelarem por que, através de acordos de trabalho bilaterais que facilitem a admissão dos cidadãos de países terceiros ou de outros métodos, os trabalhadores assalariados trabalhem sob um quadro jurídico seguro nos países de acolhimento e não sejam vítimas de discriminação nos termos da legislação comunitária; considera que transformar empregos não declarados em empregos legais é essencial para combater a migração económica ilegal, de que as mulheres são frequentemente vítimas;

[1] JO C 92 E de 16.4.2004, p. 390.

3. Convida os Estados-Membros a porem em prática iniciativas que permitam uma formação de transição para as mulheres já envolvidas no mercado de trabalho europeu e que se distinguem por uma formação de base suficiente para ocuparem empregos vagos;

4. Solicita que a Comissão, no âmbito do seu dever de elaboração de um relatório estatístico anual sobre a imigração, incluindo uma análise estatística das principais tendências migratórias nos Estados-Membros, inclua indicadores, dados e informações fiáveis e comparáveis sobre imigrantes económicos do sexo feminino, a fim de obter uma ideia precisa da sua situação e dos problemas com que se deparam;

5. Convida a Comissão e os Estados-Membros a zelarem pela aplicação do princípio de não discriminação, no respeito dos direitos sociais e económicos fundamentais, em especial, da igualdade de salários entre os trabalhadores europeus e os trabalhadores migrantes, assim como entre as mulheres e os homens provenientes dos países terceiros que acedem ao mercado de trabalho comunitário;

6. Salienta que o desemprego é frequentemente mais elevado entre imigrantes do sexo feminino do que do sexo oposto; verifica ser necessário dar uma atenção especial à forma como estes poderão ser melhor integrados, disponibilizar instalações de puericultura, assim como pontos especiais de reunião cultural e educativa, etc.; considera que se a questão do género for tida em consideração, os esforços para uma melhor integração dos imigrantes serão mais concentrados e, logo, mais eficazes;

7. Salienta a importância de serviços de aconselhamento gratuitos e prontamente disponíveis para as mulheres imigrantes, especificamente destinados a estas últimas e que tratem da saúde, dos direitos das mulheres, do emprego e outras questões conexas; salienta que tal aconselhamento deve ser sensível às questões de género e de cultura, como seria o caso se administrados por mulheres com conhecimentos da cultura, padrões de família e outras informações do mesmo tipo nos países de emigração;

8. Convida a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem a colaboração entre os Estados-Membros e os países de origem e a informarem os migrantes, nos respectivos países de origem, sobre as perspectivas reais e as obrigações legais no país de acolhimento; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que reforcem as suas estruturas consulares e diplomáticas, de forma a gerirem melhor as determinações de migração e os pedidos reais das empresas no país de acolhimento;

9. Convida a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a igualdade de géneros no âmbito das medidas tomadas relativamente aos trabalhadores migrantes, nomeadamente medidas no domínio da integração ou reintegração no mercado de trabalho local e do acesso à formação ao longo da vida; solicita aos Governos dos Estados-Membros que definam e cooperem no desenvolvimento de sistemas qualitativos e quantitativos de regulação da entrada legal na Comunidade susceptíveis de serem debatidos com os países de origem e de trânsito que registam os principais fluxos de imigração ilegal, a fim de estabelecer parcerias com esses países com vista à formulação de acordos de readmissão, gestão de fluxos migratórios e luta contra a imigração ilegal;

10. Convida a Comissão e os Estados-Membros a prestarem uma atenção especial à situação específica das mulheres migrantes com filhos a cargo, nomeadamente no que respeita aos direitos decorrentes de contratos de trabalho temporários.

11. Convida os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para favorecer a integração económica, social e cultural dos migrantes, tanto homens como mulheres, *inter alia*, através da familiarização com a língua e os valores fundamentais da sociedade de acolhimento;

PROCESSO

Título	sobre a abordagem comunitária da gestão das migrações económicas
Número de processo	2005/2059(INI)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Comissão encarregada de emitir parecer Data de comunicação em sessão	FEMM 21.2.2005
Cooperação reforçada	não
Relator de parecer Data de designação	Anna Záborská 20.6.2005
Exame em comissão	14.7.2005
Data de aprovação das sugestões	14.7.2005
Resultado da votação final	a favor: 21 contra: 3 abstenções: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Edit Bauer, Emine Bozkurt, Hiltrud Breyer, Edite Estrela, Věra Flasarová, Nicole Fontaine, Lissy Gröner, Zita Gurmai, María Esther Herranz García, Anneli Jäätteenmäki, Lívia Járóka, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Urszula Krupa, Pia Elda Locatelli, Angelika Niebler, Marie Panayotopoulos-Cassiotou, Amalia Sartori, Eva-Britt Svensson, Konrad Szymański, Anna Záborská
Suplentes presentes no momento da votação final	Katerina Batzeli, Jillian Evans, Sophia in 't Veld, Karin Jöns, Karin Resetarits, Zuzana Roithová, Marta Vincenzi
Suplentes (nº 2 do art. 178º) presentes no momento da votação final	Zita Pleštinská (instead of Piia-Noora Kauppi)